
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 983/2012 DE 22 DE MAIO DE 2012

“Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal para aquisição de área para ampliação do Cemitério Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir parte ideal do Imóvel Registrado sob matrícula nº 7.983 devidamente registrada no RGI local localizada no perímetro suburbano do município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, com extensão de 3,3.420,50 ha e perímetro de 796,80 m, que representa parte da Estância Rancho Feliz, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MB-01**, de coordenadas **N 7.736.549,000m** e **E 213.998,000m**, situado no limite com **TERRA DE GRACINDO DE SOUZA** e **ÁREA REMANESCENTE**, deste segue confrontando com **TERRA DE GRACINDO DE SOUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°02'24" e 263,15m até o vértice **MB-02**, de coordenadas **N 7.736.558,000m** e **E 214.261,000m**, cravado com a margem direita do **CORREDOR PÚBLICO** e em comum com **TERRA DE GRACINDO DE SOUZA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°21'48" e 140,06m até o vértice **MB-03**, de coordenadas **N 7.736.418,000m** e **E 214.265,000m**, cravado com a divisa do **CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL** e em comum com o **COOREDOR PÚBLICO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°42'00" e 289,46m até o vértice **MB-04**, de coordenadas **N 7.736.447,000m** e **E 213.977,000m**, cravado com a divisa do **CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL** e com a **ÁREA REMANESCENTE**, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°42'00" e 128,06m, até o vértice **MB-01**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas do imóvel aqui descritas. Encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° Wgr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – O imóvel acima referido será destinado ao projeto de ampliação do cemitério municipal.

Art. 2º. O valor a ser pago pela aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior será de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correção por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município, vigente para o corrente exercício.

15.451.0401.1031 – Secretaria de Infra-Estrutura.

45.90.61.00 – Elemento de Despesa – Aquisição de Imóveis

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:D5A183A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 28/05/2012. Edição 0597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>